



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 006 DE 17 DE Setembro DE 2.007.**

Senhor Presidente,  
 Senhores (as) Vereadores (as),

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 163	Livro 20	Folha 70	Data 17/09/07
Horas 16:44			
<i>Crisouze</i>			
FUNCCIONÁRIO			

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo, a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Trata-se de necessidade premente vez que o trânsito em nossa cidade está cada vez mais desordenado e necessitando de regulamentação, já que o fluxo de veículos cresceu sobremaneira e nossas ruas e avenidas já se encontram congestionadas e com ausência de vagas para estacionar, especialmente nas Avenidas Ministro João Alberto, Mato Grosso, Goiás, Amaro Leite e Presidente Vargas.

Visando atender a população e o comércio em geral, bem como, aumentar as receitas do município com a aplicação de sanções àqueles motoristas que desobedecerem às Leis de Trânsito é que tal projeto merece a respeitosa atenção dos nobres Edis.

Razões estas que nos levam a solicitar a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 17 de Setembro de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
 Prefeito Municipal

*Aprovado por 08 (oito) votos sim e 01 (um) voto contrário da Vere: Sonia Nunes de Santos-PSDB em Sessão Ordinária do dia 09.10.07 - Crisouze*



2

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 17 DE Setembro DE 2007.**

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Livro 20 Folha 70 Data 17/09/07

Horas 16.44

*Cosourse*

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, vinculado à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, com provimento de cargo comissionado, a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 2º. Compete a Coordenadoria Municipal de Trânsito:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão da polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

Aprovado por 08 (oito) votos sim e 01 (um) voto contrário do ver: Sônia Nunes dos Santos PSDB, em sessão Ordinária do dia 09.10.07  
*Cosourse*



3

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas prevista;

IX – implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

X – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XV – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XVIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



4

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

XIX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às atividades específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;

III - Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;

IV - Coordenadoria de Educação de Trânsito.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos a que menciona o artigo anterior terão a seguinte remuneração mensal:

I – Coordenador Executivo - DAS-4 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de sua remuneração;

II – Coordenador de Engenharia e Sinalização – DAS 3 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração;

III – Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração – DAS 3 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração;

IV – Coordenador de Educação de Trânsito – DAS 3 e quando for servidor efetivo do quadro perceberá gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

L



5

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 4º. Ao Coordenador Executivo compete:

- I – a administração e gestão da Coordenadoria Municipal de Trânsito, implantando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º. À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como, coordenar estratégias de estudos e sistemas viários;
- II – planejar o sistema de circulação viário do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN, CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados.

Art. 6º. À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V – operar em segurança das escolas;
- VI – operar em rotas alternativas;
- VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).



6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 7º. À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 9º. Fica criado no município de Barra do Garças uma junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Coordenadoria Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio.

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal a que se vincula a Coordenadoria Municipal de Trânsito.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT, 17 de *Setembro* de 2007.

*Zozimo Wellington Chaparral Ferreira*  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**PARECER N.º 081/2007, EM 18 DE SETEMBRO DE 2007**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei Complementar n.º 006/2007, de 17 de setembro de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

Sempre legislação municipal de trânsito deu azo a enorme pandemônio.

E a dúvida primeira que sempre nos vem à cabeça é exatamente no que se refere à fiscalização do trânsito e aplicação de multa respectiva pela municipalidade.

Vamos por parte.

A competência municipal para o presente projeto de lei vem do **artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB**.

Portanto, tem sim o Município de Barra do Garças competência para legislar sobre a matéria que veicula o presente projeto de lei, inclusive no que tange a fiscalização e aplicação de multa nos limites deste dispositivo 24 de Código de Trânsito Brasileiro.





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

No nosso entendimento o presente projeto de lei obedece integralmente o que dispõe o artigo 24 do CTB, **tanto que o reproduz integralmente.**

No que se refere a criação de uma **Coordenadoria Municipal de Trânsito**, vinculada a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, o seu respaldo legal vem do artigo 8º do CTB e na Resolução n.º 106/1999-CONTRAN.

E, por fim, no que concerne a criação da **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI**, o apoio legal retira-se do que dispõe o artigo 16 do CTB.

Estes órgãos, previstos no Código de Trânsito Brasileiro, é que irão dar vazão à competência municipal sobre trânsito. Ou seja, não basta ao Município fixar a sua competência suplementar sobre trânsito, é preciso também operacionalizar essa competência via destes órgãos previstos na legislação federal para tanto.

É preciso anotarmos também, que o objeto do do presente projeto de lei é matéria de lei complementar na forma do que dispõe o artigo 48, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, **fica o registro que 20 (vinte) Municípios do Estado** de Mato Grosso já aprovaram legislação idêntica, na forma permissiva na legislação federal, e, assim, passaram a integrar o **Sistema Nacional de Trânsito – SNT**, que com toda certeza será o próximo passo do Município de Barra do Garças no caso de aprovação por esta. eg. Casa Legislativa do presente projeto de lei complementar.

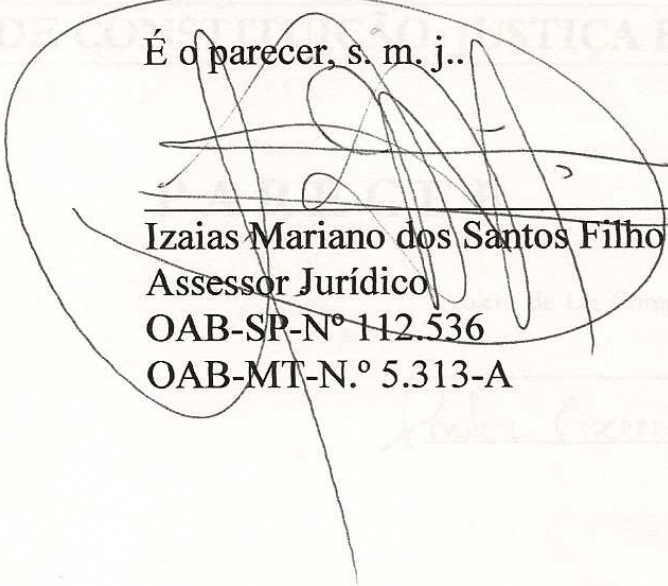
Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritorias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, s. m. j..

  
Izaias Mariano dos Santos Filho  
Assessor Jurídico  
OAB-SP-N° 112.536  
OAB-MT-N.º 5.313-A

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, realizando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em debate, resolve examinar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de 10 de 2007.

Ver. WILTON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ANDRÉ SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Ver. WILSON ALVES FERREIRA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 09/10/07  
*Essouza*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei Complementar.º 006 /2006,  
de autoria

*Poder Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de  
10 de 2007.

*[Signature]*  
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

*[Signature]*  
Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 09/10/07  
*Esauze*

12

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar.º 006/2007,  
de autoria

*Poder Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 10 de 2007.

*Maria José de Carvalho*  
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente

*Andréia Santos de Almeida Soares*  
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

*Ronaldo de Almeida Couto*  
Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
 Em sessão de 09/10/07  
 C. Souza

13

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 006/2007,  
 de autoria

*Pooler Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E COMUNICAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 10 de 2007.

*[Signature]*  
 Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR  
 Presidente

*[Signature]*  
 Ver.º. WALTER NAVES DE SOUSA  
 Relator

*[Signature]*  
 Ver.ª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
 Membro





14

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA DA PAUTA**

Projeto de lei complementar nº 006/07

Poder Executivo municipal.

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	✓		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			✓		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 <sup>ª</sup> Secretária	PL	PR	✓		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	✓		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		✓		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB		✓	
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		✓		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	✓		

Obs.

Aprovado por 08 (oito) votos sim e um voto contrário do Ver: Sônia Nunes dos Santos - PSDB, em sessão Ordinária do dia 09.10.07 - Presença.